



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui, no Calendário Oficial do Município de Natal, o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Natal, o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo”, a ser celebrado, anualmente, em 25 de junho.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, considera-se vitiligo, doença cutânea que causa a perda gradativa da pigmentação da pele.

Art. 2º. Na semana do “Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo”, serão promovidas, sem exclusão de outras iniciativas:

I - palestras e seminários sobre saúde dermatológica, aspectos clínicos e psicossociais do vitiligo, inclusão social, direitos das pessoas com doenças de pele e temas afins;

II - cursos e oficinas sobre autocuidado, autoestima, enfrentamento do preconceito, com orientações multidisciplinares prestadas por profissionais da saúde, assistência social e direito;

III - rodas de conversa, campanhas educativas e mobilizações em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade, com participação de pessoas com vitiligo, profissionais da área da saúde e representantes do poder público;

IV - incentivo à organização e à participação voluntária da comunidade interessada nos eventos e nas ações de conscientização, incluindo instituições de ensino, organizações da sociedade civil e profissionais da área de saúde.

Art. 3º. Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

I – outras entidades e órgãos públicos;

II – organizações da sociedade civil;

III – fundações de direito público ou privado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

IV – instituições de ensino.

Art. 4º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), a Secretaria Municipal de Educação (SME), e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 28 de abril de 2025.

**João Batista Torres
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Natal, o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo”, celebrado anualmente em 25 de junho. A referida data é reconhecida internacionalmente como o Dia Mundial do Vitiligo.

A proposição visa, também, promover uma série de eventos e ações na semana do “Dia Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo”, como palestras, seminários, cursos, oficinas, rodas de conversa, campanhas educativas e mobilizações comunitárias em locais estratégicos, com participação de profissionais da saúde, representantes do poder público e da sociedade civil.

Reconhecer a importância da conscientização sobre o vitiligo é extremamente necessário, à medida que se trata de uma doença autoimune, não contagiosa, que causa impactos não apenas físicos, mas também emocionais e sociais. O preconceito e a desinformação acerca da condição ainda são fatores recorrentes que comprometem a autoestima, a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com vitiligo.

Ante a relevância do tema, é inquestionável que ações de conscientização contribuem para a promoção da saúde, o combate à discriminação e o incentivo à valorização da diversidade, aspectos fundamentais para o fortalecimento da cidadania.

Pelo exposto, diante da relevância e da possibilidade de o Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, solicita-se a tramitação do referido projeto de lei, com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, tornando-se, por fim, em Lei.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 28 de abril de 2025.

**João Batista Torres
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES